

Estado de Pernambuco

#### GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 141/2022

Institui o Projeto "Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional" nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife.

- Art. 1° Fica instituído o Projeto "Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional" nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife.
  - Art. 2º São objetivos do Projeto instituído nesta Lei:
- I aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da inteligência emocional de Professores e alunos;
- II promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo, afetivo e emocional;
  - III aprimorar o controle da impulsividade;
- IV reduzir os níveis de ansiedade, estresse, fobias, medos, a incidência de violência e bullying e os índices de evasão escolar;
  - V promover a melhoria da qualidade de vida de Professores e alunos;
  - VI fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade; e
  - VII ensinar os alunos e Professores a lidar com as emoções e suas reações.
  - Art. 3º São diretrizes do Projeto instituído nesta Lei:
- I aplicação de metodologias que contribuam para o desenvolvimento da saúde mental e da inteligência emocional para Professores e alunos;





Estado de Pernambuco

### **GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA**

- II treinamento e formação de Professores para a capacitação pedagógica;
- III acompanhamento de Psicólogos nas escolas para orientar os alunos e profissionais da Educação; e
- IV atendimento psicológico para estudantes ou Professores, quando necessário, para que eles fortaleçam a sua saúde mental e a sua inteligência emocional.
- Art. 4° O Projeto "Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional" deverá realizar atividades relacionadas aos seguintes temas:
  - I desenvolvimento da inteligência emocional; e
  - II redução do estresse e da ansiedade.
- § 1º As atividades relacionadas ao desenvolvimento da inteligência emocional serão aplicadas e desenvolvidas para a prevenção de doenças ou transtornos dessa natureza e suas inúmeras consequências.
  - § 2º As atividades relacionadas à redução do estresse e da ansiedade, incluem:
- I desenvolvimento de um ambiente escolar positivo para criar uma rede de relações saudáveis entre os membros da comunidade, com a realização de atividades e eventos de recreação, lazer e cultura com interação entre alunos, Professores e funcionários, nutrindo uma atmosfera positiva dentro e fora da sala de aula;
- II orientação pedagógica para ajudar os alunos na gestão do tempo e na organização de rotinas e oferecer suporte nas dificuldades acadêmicas escolares;
- III disponibilização de suporte profissional qualificado para atendimento psicológico individual e coletivo de Professores e alunos;
- IV manutenção do sigilo dos atendimentos psicológicos individuais dos alunos por parte dos Professores e da equipe escolar, para preservar sua integridade emocional e não gerar constrangimento; e





Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

- V desenvolvimento de estratégias e metodologias de ensino diferenciadas para alunos que necessitem de acompanhamento psiquiátrico e psicológico, de forma que esses estudantes não tenham prejuízos nas atividades escolares e no ano letivo.
- Art. 5° Todo conteúdo e atividades aplicados e desenvolvidos durante o Projeto deverão respeitar:
  - I a faixa etária, a cultura e as necessidades do grupo; e
  - II os acontecimentos atuais ligados à comunidade.
- Art. 6° A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela implantação do Projeto "Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional", inclusive pelas seguintes atividades:
  - I organização do Projeto;
  - II qualificação dos Professores;
  - III acompanhamento e orientação dos envolvidos;
  - IV aplicação do Projeto nas Unidades de Ensino; e
  - V realização de parcerias para a execução do Projeto com os seguintes Órgãos:
  - a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos;
  - c) Conselho Tutelar; e
  - d) outros Órgãos que possam colaborar com o seu desenvolvimento.
  - Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de Março de 2022.

FRED FERREIRA Vereador - PSC







Estado de Pernambuco

### **GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição é pertinente ao momento, tendo em vista que a sociedade atravessa um período de fragilidade emocional, e a escola é o maior centro de convivência e troca de experiências de crianças e jovens. Não é errado dizer que o período escolar contribui para a formação do caráter dos jovens, pois é no ambiente da escola que eles aplicam a educação recebida da família.

Diariamente, verificamos práticas como bullying e outras situações vexatórias que causam prejuízo no desenvolvimento escolar, bem como na vida pessoal dos estudantes. Não obstante, apesar de verificar-se uma redução no índice de suicídio no Recife, entendese que a vigilância deve ser constante, podendo-se adotar a expressão popular que diz: "não podemos baixar a guarda".

Em um passado não distante, enfrentamos problemas desta ordem, como o jogo "Baleia Azul" e outros absurdos como "Boneca Momo", que levaram crianças ao suicídio, e atitudes violentas, que poderiam ser evitadas com práticas de conscientização contra abusos e violência de todos os tipos, inclusive e principalmente emocional.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que uma a cada quatro crianças tem ou terá problemas emocionais graves como ansiedade ou depressão, estando essas crianças atualmente já inseridas no âmbito escolar. A promoção da Educação Socioemocional se faz imprescindível, uma vez que a saúde mental é vetor de qualidade de vida e boa relação social, trazendo à tona todos os recursos humanos de interação, comunicação e aprendizado.

É de suma importância promover a Educação Psicossocial desde a base, pois oferece às novas gerações um aprendizado que envolve autoconhecimento, ensinando a trabalhar com habilidades da psique, como chave para o desenvolvimento pessoal e para a construção de cidadãos conscientes, seguros, capazes de resolver conflitos e tomar decisões responsáveis. Trabalhar com as habilidades emocionais é extremamente relevante e eficaz para o desenvolvimento socioemocional e é essencial para os alunos, crianças e adolescentes, em formação social.





Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR FRED FERREIRA

A previsão orçamentária visando à execução desta Lei poderia ser incluída no Desenvolvimento de Programas Suplementares para o Ensino na Rede Municipal, que atualmente dispõe de mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de Março de 2022.

FRED FERREIRA Vereador - PSC



**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Fred Ferreira

**Ementa:** Institui o projeto "Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional" nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Recife.

Data de Entrada: 04/04/2022 Data de Saída: 04/04/2022 N° de Ordem: 12070-A/2022

Admissibilidade da Proposição	
Admitida x Não Admitida	
Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?  Sim Não x	
Observação: - Sobre matéria correlata, tramita nesta Casa o seguinte PLO:	
<ul> <li>Projeto de Lei Ordinária nº 339/2021: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL ENSINO DO RECIFE Situação em 25/02/2022: Aguardando parecer</li> <li>Projeto de Lei Ordinária nº 13/2018: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DIGNIDADE ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PESSO EM DESENVOLVIMENTO E EM CONDIÇÃO DE ESPECIFICA FRAGILIDADE PSICOLÓGICA NO MUNICÍPIO DO RECIFE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</li> <li>Situação em 10/02/2022: Aguardando parecer</li> </ul>	DA DAS
Check list - requisitos regimentais das proposições	
A proposição possui redação clara e concisa?  Sim x Não	
Observação: - Recomenda-se suprimir o art. 7º, pois o seu conteúdo já foi inserido inciso V do art. 6º. O artigo seguinte deve ser renumerado.	o n
A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?  Sim x Não	
Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?  Sim x Não	
Cada artigo trata apenas de uma matéria?	

Não

1.

2.

3.

4.

Sim



5.	Sim x Não
a.	Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?  Sim x Não
b.	Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?  Sim x Não Não se aplica
c.	Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?
	Sim Não Não se aplica x
6.	Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?  Sim Não x
7.	Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?  Sim Não x
8.	Existe alguma proposição <b>idêntica</b> que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?  Sim Não X
9.	Para concessão de títulos honoríficos:  A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?  Sim Não Não
	Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa
	Contém a assinatura do autor?
	Sim Não

